



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 38/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2021, que institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Nova Venécia/ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de agosto de 2021. Tramitando pelas comissões permanentes, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, fui designado relator, nos termos do art. 70 do regimento interno.

De posse da matéria, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelo seu objeto em relação às políticas educacionais, abordando os seguintes fatos e pressupostos que seguem abaixo.

II – DA IMPORTÂNCIA DO FUNDO PARA A POLÍTICA EDUCACIONAL:

Em observação à proposição, podemos verificar no seu art. 1º a finalidade do fundo, podendo citar que o mesmo é destinado à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município de Nova Venécia/ES.

Fagundes



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Sabemos das dificuldades por que passam os Municípios para ampliar os investimentos em políticas educacionais na alçada de sua competência, conforme estabelecido no texto da Constituição Federal, justamente pela receita que é bastante reduzida em relação aos demais entes federados (Estado e União).

Assim sendo, a implantação de fundo específico para as políticas educacionais, conforme se verifica no texto da matéria, é fundamental para garantir o deslocamento de recursos do Estado, no chamado sistema fundo a fundo, para o desenvolvimento das políticas educacionais de competência do ente federado local, com o apoio técnico ou financeiro do ente em que territorialmente se encontre incluso.

O art. 30, VI, da Constituição Federal, quando na distribuição das competências dos entes federados, traz que ao Município, como competência indicativa, compete manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A destinação de recurso fundo a fundo é importante para a destinação de recursos nas políticas educacionais de competência do Município, contando assim o ente federado local com o apoio financeiro do Estado.

A mensagem do Chefe do Poder Executivo, anexo ao texto da proposição, torna mais cristalina a finalidade de implantação do fundo, destinado ao desenvolvimento das políticas públicas na área educacional, especialmente em programas e ensino infantil e fundamental, cuja competência é do ente federado local.

III – VOTO DO RELATOR:


Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2021.

É o PARECER do RELATOR pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de agosto de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)
RELATOR - Membro da CESA

Relator Concludente
Morone Assinado Morone

Relator concludente




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 38/2021: institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
RELATOR:	Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE)

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE), às folhas 24 a 25, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 18 de agosto de 2021, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Mayara Aparecida Moura Oliveira

Chanceler

[Signature]



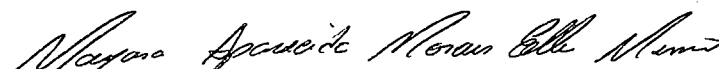
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de agosto de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLINSALVADOR (PSDB)
Presidente da CESA


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ (Republicanos)
Vice-presidente da CESA


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)
Membro da CESA - RELATOR